

RELATORIA: DSL

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 145/2017

OBJETO: B & L TRANSPORTES DE MATIAS BARBOSA LTDA.
RESCISÃO DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS.

ORIGEM: GEAUT/SUFIS

PROCESSO(S): 50500.221252/2017-64

PROPOSIÇÃO PF/ANTT: NÃO HÁ

PROPOSIÇÃO DSL: PELA RESCISÃO DO PARCELAMENTO.

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

O presente processo versa sobre rescisão de parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa, referentes à sociedade empresária B & L TRANSPORTES DE MATIAS BARBOSA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 06.697.837/0001-18, aprovado por meio da Deliberação nº 159, de 29 de junho de 2017.

II – DOS FATOS

A B & L Transportes de Matias Barbosa Ltda., por intermédio do requerimento às fls. 2, solicitou o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa/CADIN junto à ANTT, com fulcro na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010.

Os autos foram devidamente processados, as manifestações da área técnica competente foram exaradas por meio dos Despacho nº 2530/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 15/16v.) e Nota Técnica nº 1058/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 20/20v.), ambos oriundos da Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à JARI – GEAUT, da Superintendência de Fiscalização – SUFIS, bem como da Procuradoria Federal junto à ANTT, por meio do Despacho nº 07218/2017/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 19).

Ante as manifestações da área técnica atestando o preenchimento das exigências contidas na Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, bem como manifestação favorável da PF/ANTT, a Diretoria Colegiada da ANTT, consubstanciada no Voto DSL 071/2017 (fls. 26/29), que conheceu o requerimento e, no mérito, concedeu o parcelamento dos débitos à B & L Transportes de Matias Barbosa Ltda., em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos da Deliberação nº 159, de 29 de junho de 2017 (fl. 31), publicada no Diário Oficial da União de 3 de julho de 2017 (fl. 32).

Nesse sentido, foram expedidos os boletos de fls. 35/49v., bem como o Ofício nº 2097/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 50/50v.), endereçado à B & L Transportes de Matias Barbosa Ltda., informando que o parcelamento de débitos não inscritos em Dívida Ativa requerido foi autorizado pela Diretoria da ANTT, além de instruir sobre o pagamento dos boletos, ressaltando que *“O pagamento destas deve ser realizado até o último dia útil de cada mês, e a Requerente deverá encaminhar cópia do comprovante de pagamento em até dez dias após a quitação da parcela via correios ou protocolar tal documento em qualquer unidade desta Autarquia, com destinação à GEAUT, respeitando o disposto no art. 6º, § 2º da citada Resolução, sob pena de suspensão/rescisão do parcelamento concedido, conforme aduz o art. 6º, § 3º e artigo 9º, caput da mesma.”*

Posteriormente, a SUFIS informou à B & L Transportes de Matias Barbosa Ltda., mediante a mensagem eletrônica de fls. 53, de 15 de agosto de 2017, acerca do não recebimento do comprovante de pagamento referente à primeira parcela, vencida em 31/7/2017, bem como ressaltou que de acordo a Resolução 3.561, de 2010, o pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e a falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, implica na imediata rescisão do parcelamento e prosseguimento da cobrança, com inscrição no CADIN e na Dívida Ativa.

Ato contínuo, a Gerência de Finanças e Contabilidade – GEFIN foi instada a se manifestar sobre a confirmação de pagamento das parcelas vencidas até a presente data do

parcelamento concedido nos autos do processo ora sob análise, nos termos do DESPACHO Nº 4323/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 54).

Em resposta, a GEFIN exarou o Despacho de fls. 59 informando que “(...) até o presente momento, não foram identificados pagamentos referentes as parcelas em atraso, conforme comprovantes extraídos do Sistema Arrecadação e SISGR em anexo.”.

No que tange à regulamentação da matéria em tela, a Resolução ANTT nº 3.561, de 2010, prevê que:

“Art. 1º Fica autorizada a realização de acordos, nos autos dos processos administrativos em trâmite nesta Autarquia, para o pagamento de débitos não inscritos na Dívida Ativa, em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de trinta, desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais).

(...)

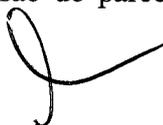
§ 3º O pedido de parcelamento constitui confissão de dívida e instrumento hábil e suficiente para inscrição do crédito no Cadin e na Dívida Ativa, dispensada a notificação ao infrator prevista no art. 2º, §§ 2º e 4º, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, devendo a exatidão dos valores parcelados ser objeto de verificação por parte da ANTT.

(...)

Art. 9º A falta de pagamento de duas parcelas, consecutivas ou não, ou da última, caracteriza a irregularidade da concessionária, permissionária ou autorizatória, implicará a imediata rescisão do parcelamento e, conforme o caso, o prosseguimento da cobrança, com conseqüente inscrição no Cadin e na Dívida Ativa, conforme disposto no § 3º do art. 1º.”

A GEAUT/SUFIS, mediante a Nota Técnica nº 1991/2017/GEAUT/SUFIS/ANTT (fls. 60/60v.), concluiu sugerindo a rescisão do parcelamento autorizado pela Diretoria por meio da Deliberação nº 159, de 29 de junho de 2017.

Assim, considerando o posicionamento da área técnica, e pelo o que consta nos autos, esta DSL entende pela rescisão do parcelamento concedido à B & L Transportes de Matias Barbosa Ltda.



IV – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Isso posto, com base nas instruções técnicas supra, VOTO por rescindir o parcelamento autorizado por meio da Deliberação nº 159, de 29 de junho de 2017, à B & L Transportes de Matias Barbosa Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 06.697.837/0001-18.

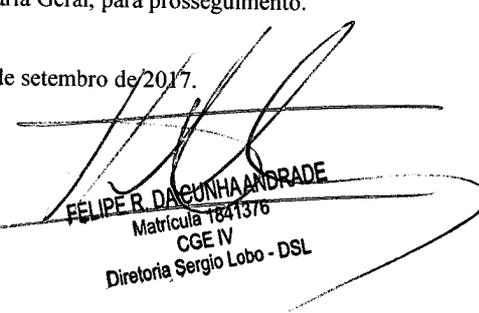
Brasília, 28 de setembro de 2017.


SÉRGIO DE ASSIS LOBO
Diretor

À Secretaria Geral, para prosseguimento.

Em, 28 de setembro de 2017.

Ass:


FÉLYPE R. DACUNHA ANDRADE
Matrícula 1841376
CGE IV
Diretoria Sérgio Lobo - DSL